

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE
CONTRATO QUE FAZ**

O

MUNICÍPIO DE IPAMERI E NVT COMÉRCIO LTDA

O MUNICÍPIO DE IPAMERI (notificante), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Gestor e Ordenador de despesas, Sr. Sérgio Roberto Albernaz.

Resolve NOTIFICAR a empresa **NVT COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.925.814/0001-47**, informando a mesma sobre a sua desclassificação perante a Ata de Registro de Preços nº 24/2021, rescindindo de forma unilateral qualquer compromisso firmado, fundamentado, de forma análoga, nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Notifica-se a rescisão unilateral do pacto citado, que possui como objeto o fornecimento de materiais de construção.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às atitudes previstas nos arts. 77 e 78 inc. I a IV da Lei 8.666/93.

Em síntese, o motivo da presente rescisão é que, conforme requerimento encaminhado pela própria empresa, a interessada manifesta seu interesse em desistir dos itens que sagrou-se vencedora, deixando de atender de maneira satisfativa o Município, em total dissonância com a supremacia do Interesse Público.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Ficarão extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado pacto.

Observem as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe, inclusive as sanções previstas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fique ciente a notificada que não deverá fornecer produtos após o recebimento desta notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do município (placard).

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa providencia a rescisão.

Ipameri, 02 de dezembro de 2021.

Sérgio Roberto Albernaz

Gestor Municipal